



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1037, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Estradas da Produção, destinado ao apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ventania, o Programa Estradas da Produção, com a finalidade de apoiar os pequenos produtores rurais, fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento rural sustentável e assegurar melhores condições de acesso, escoamento e infraestrutura no meio rural.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I** - incentivar a produção agropecuária e hortifrutigranjeira;
- II** - facilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária;
- III** - possibilitar a mecanização de áreas agrícolas;
- IV** - apoiar a preparação de áreas para cultivo, pecuária, construção civil e reservatórios de água;
- V** - garantir acesso adequado às propriedades, moradias e empreendimentos rurais;
- VI** - contribuir para a segurança alimentar, nutricional e para a geração de renda das famílias rurais.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa os pequenos produtores rurais enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 11.326/2006, desde que:

- I** - não possuam área maior que 30 (trinta) hectares;
- II** - utilizem mão de obra predominantemente familiar;
- III** - tenham renda vinculada às atividades rurais;
- IV** - dirijam o estabelecimento com a própria família;
- V** - estejam em dia com suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O Programa compreenderá a execução dos seguintes serviços, conforme disponibilidade de maquinário e cronograma das Secretarias competentes:

- I** - escoamento da produção agropecuária e hortifrutigranjeira;
- II** - mecanização agrícola;
- III** - abertura e manutenção de acessos;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

IV - preparação de áreas para construção civil e armazenamento de água;

V - transporte de insumos agropecuários;

VI - transporte de materiais para melhoria das estruturas rurais;

VII - limpeza e cascalhamento de vias e acessos.

Art. 5º - Cada beneficiário poderá usufruir dos serviços limitados a:

I - até 2 (dois) atendimentos por semestre;

II - até 20 (vinte) horas de serviços com máquinas e equipamentos;

III - até 3 (três) alqueires com tratores;

IV - até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de raio de transporte com caminhões, contados a partir da sede da propriedade.

Art. 6º - O acesso ao Programa dependerá de prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante:

I - preenchimento de requerimento com dados pessoais e informações da propriedade;

II - apresentação do CADPRO ou comprovação de subsistência;

III - análise e deferimento do pedido pelas Secretarias competentes.

Parágrafo único - Após a execução, o beneficiário deverá assinar declaração de serviço realizado.

Art. 7º - Os serviços prestados no âmbito do Programa Estradas da Produção serão gratuitos até os limites estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§ 1º - Ultrapassados tais limites, será cobrada taxa pelos serviços excedentes, nos seguintes valores:

I - trator agrícola: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora;

II - retroescavadeira: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora;

III - escavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, rolo compactador, motoniveladora, escavadeira hidráulica: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora;

IV - caminhão caçamba: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - Poderá ser concedida isenção da taxa nos casos de extrema vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante inscrição no CadÚnico e avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

§ 3º - O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante guia emitida pelo setor competente.

§ 4º - O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e impedimento de novos atendimentos.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A gestão do Programa será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cabendo-lhes:

I - a divulgação dos cronogramas de serviços;

II - a análise e julgamento dos requerimentos;

III - a execução e acompanhamento das atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá expedir regulamentos complementares para fiel execução desta Lei.

Art. 9º - São resultados esperados do Programa:

I - fortalecimento da agricultura familiar;

II - melhoria da infraestrutura rural;

III - estímulo à permanência das famílias no campo;

IV - aumento da produção agropecuária e hortifrutigranjeira;

V - geração de emprego e renda;

VI - contribuição para a segurança alimentar e nutricional;

VII - promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 410, de 17 de junho de 2008.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

